

Taxonomias – um presente de Natal para os contabilistas

Os contabilistas certificados tiveram um presente de Natal inesperado (e envenenado): a Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro, que se ocupa, em 106 páginas, das «taxonomias».

Por Mário Portugal* | Artigo recebido em dezembro de 2016

Estavam os contabilistas já a pensar no final do ano e consequentes operações de fecho de contas quando, de repente, recebem (melhor, é-lhes imposto) um presente de Natal. Um presente envenenado!

Estamos aqui a falar da Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro, publicada em «Diário da República», que contém “apenas” 106 páginas (4273 a 4379).

Nesta Portaria surge, pela primeira vez, nos códigos fiscais, um termo novo: taxonomia.

No preâmbulo daquela Portaria taxonomias são consideradas como sendo «tabelas de correspondência que permitam a caracterização das contas de acordo com o normativo contabilístico utilizado pelos diferentes sujeitos passivos, permitindo simplificar o preenchimento dos anexos A e I, da IES.»

Entrada em vigor

No artigo 5.º (entrada em vigor) são definidos os prazos de entrada em vigor da Portaria. Assim, a Portaria

entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017, para os exercícios de 2017 e seguintes. Excetua-se a estrutura de dados a que se refere o artigo 3.º da Portaria, que diz respeito ao anexo I, que só entra em vigor no dia 1 de julho de 2017.

Mas não nos podemos esquecer que esta Portaria permite simplificar os anexos A (de IRC) e I (de IRS). Naturalmente, os referentes a 2017. Mas para os preencher precisamos de toda a informação contida na contabilidade desde 1 de janeiro de 2017. Logo, a entrada em vigor da Portaria n.º 302/2016 não passa de uma diversão do legislador.

Código de contas

Segundo a Portaria em causa, são criadas duas listas de códigos de contas e as respetivas taxonomias:

- Anexo II – Taxonomia “S”, referente ao SNC de base e normas internacionais de contabilidade;

Anexo III – Taxonomia “N” referente ao SNC – Microentidades.

Duas particularidades: a primeira refere-se à coluna de observações

sendo que o anexo II tem 40 notas «incluir contas...» e o anexo III apenas 22 notas de igual teor.

A segunda é mais complexa: verifica-se que é necessário fazer acréscimos às contas existentes na portaria do SNC e que estão assinaladas com «...» no espaço entre duas contas.

Exemplos disso são os 64 espaços existentes entre as contas 2322 e 237, em que as observações nos indicam para incluir as contas 233/234/235/236.

E isto repete-se 40 vezes sendo, por vezes, até bem complicado. Um exemplo:

As “taxo” (vou abreviar para não complicar mais) 57 e 58 são para a conta 2371 e as “taxo” 59 e 60 são para a conta 2372. Teremos assim de desdobrar estas duas contas, para podermos atribuir as TAXO 57 e 58. Ficaríamos, então, com as contas 23711, 23712, 23721 e 23722.

Mas muito mais complicado é o problema que nos traz a redação seguinte, que extraímos do anexo II das “taxo”:



Taxo	Conta	Descrição completa
61	2381	Pessoal - Outras operações - Com os órgãos sociais (corrente)
	2381	Pessoal - Outras operações - Com os órgãos sociais (não corrente)
62	2382	Pessoal - Outras operações - Com o pessoal (corrente)
	2382	Pessoal - Outras operações - Com o pessoal (não corrente)

Para estas quatro linhas, com duas contas, a observação é: incluir contas 233/234/235/236.

Como proceder? As contas 233 estão antes de 2371 e após 2322. Depois têm de ser desdobradas em corrente e não corrente.

Só há uma solução... desdobrar as contas a acrescentar, ficando assim a lista completa:

No anexo II, na coluna «Código SNC», indicam-se todas as subcontas de 341 a 345 e 347 até 349. Solução: criar no código de contas todas aquelas contas, mas com a mesma “taxo”.

Conclusão

Pela pequena amostra que se indica acima uma conclusão se tira de imediato: sem a informática não é

Taxo	Conta	Descrição completa
	233	Outras operações
61	2331	Operações correntes - Órgãos sociais
62	2332	Operações não correntes - pessoal
	234	Outras operações
61	2341	Operações correntes- Órgãos sociais
62	2342	Operações não correntes - pessoal
	235	Outras operações
61	2351	Operações correntes - Órgãos sociais
62	2352	Operações não correntes - pessoal
	236	Outras operações
61	2361	Operações correntes - Órgãos sociais
62	2362	Operações não correntes - pessoal

O mesmo se passa com as “taxo” 63 e 64, 65 e 66, 67 e 68, 69 e 70.

Outro caso, diferente destes, passa-se, por exemplo, com a conta 438. No plano SNC só existe uma conta 438, mas com as “taxo” para a conta 438, existem sete códigos “taxo”.

Solução: dividir a conta 438 em 4381, 4382... 4387.

Mais um caso: a conta 34. No código de contas consta apenas 34 e depois seguem-se «...» até 346 e depois pontos até 349.

possível colocar a funcionar as taxonomias (alguém já lhe chamou de «taxomanias», sabe-se lá porquê...). Têm, pois, a palavra as empresas do ramo para fornecerem, em tempo útil, aos seus clientes (todos os sujeitos passivos de IRC ou IRS) programas adequados à nova realidade. Que, em nosso entender, entra em vigor em 1 de janeiro de 2017. ✂

*Membro do Gabinete de Estudos da OCC
CC n.º 7